

LEI Nº. 1.049/2011

DE 09 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, 02 (dois) servidores para o cargo de Professor Área I, em substituição a titular Tânia Maria de Oliveira Cardoso, licenciada de suas funções para desempenhar as atribuições de Secretária de Educação neste Município de Tabáí/RS.

Art. 2º Os contratos serão pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o art. 198 da lei nº. 830/09, prorrogável até o final do período letivo de 2011, respeitado o prazo máximo de seis meses ou enquanto permanecer o afastamento da titular para desempenho do cargo.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

07 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

06 – Gastos com Recurso do FUNDEB – Ensino Fundamental;

2.056 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental – FUNDEB – 40%;

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032.0 – 445 – Contratação por Tempo Determinado;

2.057 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB – 60%;

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031.0 – 363 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 09 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado", em virtude da titular estar licenciada de suas funções para desempenhar a função de Secretária Municipal de Educação do Município.

Serão dois contratos em substituição a um servidor, pois o servidor possui (02) duas matriculas de 20 horas, totalizando 40 horas. A divisão para dois servidores tem como objetivo não sobrecarregar o servidor contratado.

A contratação temporária se faz necessária para suprir a deficiência de pessoal apresentada, em razão da alta demanda de serviços executados e a serem executados pela Secretaria de Educação. Lembramos também que com a construção de novas salas de aula nos exercícios anteriores devido ao crescente número de alunos, se torna necessário, mais professores.

Lembramos que a educação é fator decisivo para uma sociedade mais justa, desenvolvida e próspera.

A presente contratação visa o interesse público, quanto à obrigatoriedade da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, executar as atividades de sua competência, zelando pela manutenção e continuidade dos serviços prestados ao Município.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal